

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 461, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 757/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.722, de 7 de junho de 2023, que renova a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 757

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.722, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 22 de julho de 2020, autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00331/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013669/2020-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1689/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9722, de 12 de junho de 2023, publicada em 26 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga (CNPJ nº 08.867.561/0001-02), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de PUTINGA, estado de RIO GRANDE DO SUL.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*

termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

SÉRGIO PAULO BYDLOWSKI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.562/2023

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 262ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 15/06/2023, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009208/2022-06

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, 6627. Pampulha. BH. MG. 31270-901. CQD: 038/97

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 8324/2022, publicado no Diário Oficial da União em 15/06/2022

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB-UFMG, Dra. Juliana Alves da Silva, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com OGM da classe de risco 2. O projeto a ser executado e denominado: "Identificação de compostos e fármacos ativos contra as formas bradizoítos de *Toxoplasma gondii*", sob a responsabilidade do Profa. Dra. Erica dos Santos Martins Duarte. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

SÉRGIO PAULO BYDLOWSKI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.563/2023

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 262ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 15/06/2023, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009742/2023-95

Requerente: Centro de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB

Endereço: Instituto Butantan - Avenida Vital Brasil, 1500, Butantã - São Paulo - SP, CEP - 05503-900

CQD: 516/20

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 8879/2023, publicado no Diário Oficial da União em 26/06/2023

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB, Dra Carla Lilian de Agostini Utescher, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Cultivo de Influenza H5N1 e/ou H5N8 em células MDCK, testes de soroneutralização" a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade do Dr. Renato Mancini Astray. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

SÉRGIO PAULO BYDLOWSKI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.564/2023

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 262ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 15/06/2023, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009755/2023-64

Requerente: Centro de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB

Endereço: Instituto Butantan - Avenida Vital Brasil, 1500, Butantã - São Paulo - SP, CEP - 05503-900

CQD: 516/20

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2 em áreas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio: 8878/2023, publicado no Diário Oficial da União em 26/06/2023

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Área de Desenvolvimento e Inovação do Instituto Butantan - DIIB, Dra Carla Lilian de Agostini Utescher, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Desenvolvimento de um método analítico de correlação estatística para titulação de cepas vacinais de vírus Dengue" a ser desenvolvido nas instalações da instituição, sob a responsabilidade do Dr. Renato Mancini Astray. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

SÉRGIO PAULO BYDLOWSKI

## SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

### PORTARIA SETAD/MCTI Nº 7.151, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.012391/2022-19, de 1º de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa UNISELLER - INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.798.790/0001-65, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 897, de 28 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 4 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 897, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA MCOM Nº 9.468, DE 17 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no art. 490 da Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 06/04/2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.036694/2021-25, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, anciar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 28 (vinte e oito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de LUZILÂNDIA, estado do PIAUÍ.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87.190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de TERESINA, estado do PIAUÍ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no art. 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

#### PORTARIA Nº 9.721, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.054023/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4251/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2020, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE GIRUÁ, inscrita no CNPJ nº 05.467.547/0001-15, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de GIRUÁ, estado do RIO GRANDE DO SUL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

#### PORTARIA Nº 9.722, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.013669/2020-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1689/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de julho de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, inscrita no CNPJ nº 08.867.561/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PUTINGA, estado de RIO GRANDE DO SUL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1146/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.722, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 22 de julho de 2020, autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6078891** e o código CRC **568EBB84** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## **RENOVAÇÃO DE OUTORGA EXIGÊNCIA CUMPRIDA**

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e
- VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	<b>ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA</b>					
Nome Fantasia:				CNPJ:	<b>08.867.561/0001-02</b>	
Endereço de Sede:	<b>RUA ARLINDO COSSEAU, Nº 26 SALA 5</b>					
Município:	<b>PUTINGA</b>			UF:	RS	CEP:
Nome do representante legal:	<b>GILIANE POSSEBON</b>					
Endereço eletrônico (e-mail):	<u><a href="mailto:radiometeorito@outlook.com">radiometeorito@outlook.com</a></u>					

Endereço de Correspondência:	<b>RUA ARLINDO COSSEAU, Nº 26 SALA 5</b>					
Município:	<b>PUTINGA</b>			UF:	RS	CEP:
				<b>95975-000</b>		

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	<b>RUA 26, DE SETEMBRO, 125, BAIRRO CENTRO</b>					
Município:	<b>PUTINGA</b>			UF:	RS	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 29° 00' 16" S Longitude: 52° 09' 23" W					

*P SB X*

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

**Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,**

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

ANEXO 5  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO  
COMUNITÁRIA

DIRETORA GERAL

**NOME: GILIANE POSSEBON**

**NACIONALIDADE: BRASILEIRA**

**ESTADO CIVIL: CASADA, COM REGIME PARCIAL DE BENS**

**FILIAÇÃO: Ana Salete Gonçalves dos Santos**

**PROFISSÃO: EMPRESÁRIA**

**DATA DE NASCIMENTO: 25/01/1984**

**CPF: 007.260.880-30**

**RG: 2094514391**

**TÍTULO DE ELEITOR: 0748 5484 0442**

**EMAIL: [radiometeorito@outlook.com](mailto:radiometeorito@outlook.com)**

**ENDEREÇO: LINHA CARLOS BARBOSA, 20, CEP 95.975-000**

**PUTINGA, RS**

Giliane Possebon  
Assinatura

X SB

ANEXO 5  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO  
COMUNITÁRIA

**DIRETORA ADMINISTRATIVA**

**NOME: SALETE FATIMA DE COL BERTUOL**

**NACIONALIDADE: BRASILEIRA**

**ESTADO CIVIL: CASADA, COM REGIME UNIVERSAL DE BENS**

**FILIAÇÃO: Luiz de Col e Fiorinda Trevelin de Col**

**PROFISSÃO: PROFESSORA**

**DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1968**

**CPF: 521.144.140-00**

**RG: 7062326413**

**TÍTULO DE ELEITOR: 0534 3891 0442**

**EMAIL: saletebertuol@hotmail.com**

**ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS, 1144, CEP 95.975-000**

**PUTINGA, RS**

\_\_\_\_\_  
Salete Bertuol

**Assinatura**

H D

**ANEXO 5**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO**  
**COMUNITÁRIA**

**DIRETOR DE OPERAÇÕES**

**NOME: MACIEL ADEMIR GIRELLI**

**NACIONALIDADE: BRASILEIRO**

**ESTADO CIVIL: CASADO, COM REGIME PARCIAL DE BENS**

**FILIAÇÃO: Ademir Girelli e Therezinha Zonta Girelli**

**PROFISSÃO: CONTADOR**

**DATA DE NASCIMENTO: 19/10/1978**

**CPF: 761.825.840-68**

**RG: 5065076481**

**TÍTULO DE ELEITOR: 0704 6915 9469**

**EMAIL: maciel1903@gmail.com**

**ENDEREÇO: RUA METEORITO, 524, CEP 95.975-000**

**PUTINGA, RS**

**Assinatura**



**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2019 da  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA  
CNPJ: 08.867.561/0001-02



Aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezenove (25.07.2019) no município de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se na qualidade de associados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA, sob o CNPJ de nº 08.867.561/0001-02, no endereço da sede, localizado na RUA ARLINDO COSSEAU, Nº 26 SALA 5, Cep 95975-000, Município de PUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, às 20 h 30 min, com a finalidade de promover alterações estatutárias, devido as mudanças legislativas constantes na Portaria 4334/2015/SEI-MCTIC, alteradas pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, eleições de diretoria e conselho comunitário para o período de 2019/2023. Tomou a palavra o Sr. Valdir Possebon, que primeiramente agradeceu a presença de todos, logo em seguida informou a pauta a ser examinada nesta Assembléia Geral Extraordinária 001/2019, que segue: promover alterações estatutárias, eleições de diretoria e conselho comunitário. Passou de imediato a leitura do Estatuto proposto, pausadamente e colocando a palavra a disposição dos presentes para qualquer manifestação em qualquer tempo da leitura, fato que não ocorreu, e o estatuto foi aprovado por unanimidade dos presentes, e segue texto aprovado: I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS, Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA, sob o CNPJ de nº 08.867.561/0001-02, doravante denominada neste estatuto de ACRPU, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e de representantes de entidades da comunidade a ser atendida, para fins exclusivamente não econômicos, com sede na RUA ARLINDO COSSEAU, Nº 26 SALA 5, Cep 95975-000, Município de PUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul. Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA, sob o CNPJ de nº 08.867.561/0001-02, utilizará como denominação fantasia Rádio Meteorito e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional. Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA, sob o CNPJ de nº 08.867.561/0001-02, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA na localidade de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, bem como: I – Beneficiar a comunidade com vistas a:a)Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;b)Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;c)Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;d)Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;e)Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:a)Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;b)Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;c)Respeitos aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;d)Não a discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados; § 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; § 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações e reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela ACRPU;Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. Art. 4º - A receita da ACRPU será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.II – DOS ASSOCIADOS, Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que demonstrem interesse em participar da entidade, o ingresso de novos associados não ficará condicionada a aprovação de diretoria, bem como a indicação de outros

1  
B  
R

R. P. P.  
Rafael F. Paster  
OAB/RS 30726

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2019 da  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA  
CNPJ: 08.867.561/0001-02



associados, além disso o ingresso ocorre de forma gratuita tanto para pessoas físicas como também para pessoas jurídicas, mas será observado a comprovação de residência ou sede neste Município, como também que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, somente será exigido ao associado preenchimento de um formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado; Art. 6º - A ACRPU será composta pelas seguintes categorias de associados: I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação; II – Associados – podendo ser pessoas físicas e ou pessoas jurídicas que residam no município; Art. 8º - São DEVERES e DIREITOS dos Associados: I – São DEVERES dos Associados: a) Zelar pelo nome e pelos bens da ACRPU. b) Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados. c) Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados. d) Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO. e) Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da ACRPU. f) Participar de trabalhos propostos pela Associação. II – São DIREITOS dos Associados: a) Votar e ser votado para cargos eleitos. b) Participar das atividades da ACRPU. c) Exigir que a Diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) do Quadro Social. d) Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados. e) Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela ACRPU quando em dia com a Tesouraria. Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. III – DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO Art. 10 – São órgãos da ACRPU: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário. Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACRPU será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação e contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 (quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º. § 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. § 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. § 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º. § 4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º. Art. 12 – A Diretoria da ACRPU, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução. § 1º - A Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º. § 2º - Apenas farão parte da Diretoria: quem não exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal, quem não exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação, quem não exercer mandato

2  
GB JP

PIPT  
Rafael F. Pasteré  
CAB/RS 20726

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2019 da  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIOFUSÃO DE PUTINGA  
CNPJ: 08.867.561/0001-02



eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão, quem não exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio, e quem finalmente não exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa, e somente poderão ser brasileiros natos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida, também não poderá ocorrer eleição de mais da metade da diretoria da entidade composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; Art. 13 – São atribuições:I - Da Diretoria:a)Administrar e superintender os trabalhos e patrimônio da entidade;b)Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;c)Representar a ACRPU em atos públicos ou internos;d)Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACRPU;e)Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;f)Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;g)Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;h)Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;i)Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral. II - De cada Dirigente: a) Ao Diretor Geral compete: representar a ACRPU, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário; Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da ACRPU, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; b)Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado; Art. 14 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para o mandato igual ao da Diretoria, será composto por pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. IV – DAS ELEIÇÕES, Art. 15 – As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada da nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. § 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. § 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcança a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral. V – DA PROGRAMAÇÃO, Art. 16 – A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária, Parágrafo Único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a

R

Rafael F. Paster  
CABIRÉ 00726

Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2019 da  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA  
CNPJ: 08.867.561/0001-02



cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação, VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO, Art. 17 – O Patrimônio e Receita da ACRPU, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural, Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado. VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO, Art. 18 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. Art. 19 – A dissolução da ACRPU ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, deverá ser composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. O remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia. VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 20 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 21 – O presente estatuto foi aprovado na Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001 de 2019 em vinte e cinco do mês de julho de dois mil e dezenove (25.07.2019) e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar. A seguir seguimos para última pauta desta Assembléia Geral Extraordinária 001/2019, eleição de diretoria e conselho comunitário para o período de 2019/2023. Por unanimidade dos presentes foi proposta os seguintes membros para diretoria para o período 2019/2023: DIRETORA GERAL, GILIANE POSSEBON, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, CPF: 007.260.880-30, RG: 2094514391, TÍTULO DE ELEITOR: 0748 5484 0442, ENDEREÇO: LINHA CARLOS BARBOSA, 20, CEP 95.975-000, PUTINGA, RS, DIRETORA ADMINISTRATIVA, SALETE FATIMA DE COL BERTUOL, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSÓRA, CPF: 521.144.140-00, RG: 7062326413, TÍTULO DE ELEITOR: 0534 3891 0442, ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS, 1144, CEP 95.975-000, PUTINGA, RS, DIRETOR DE OPERAÇÕES, MACIEL ADEMIR GIRELLI, BRASILEIRO, CASADO, CONTADOR, CPF: 761.825.840-68, RG: 5065076481, TÍTULO DE ELEITOR: 0704 6915 9469, ENDEREÇO: RUA METEORITO, 524, CEP 95.975-000, PUTINGA, RS. Por unanimidade dos presentes foi proposto o seguinte conselho comunitário, composto obrigatoriamente por um mínimo de cinco entidades sem fins lucrativos, com CNPJs regulares junto a receita federal, com sede em Putinga, RS: Associação dos Estudantes Universitários de Putinga, sob o CNPJ 04.309.561/0001-28, Grupo Italiano Ricordando II Passato de Putinga, sob o CNPJ 05.943.864/0001-60, Sociedade Esportiva Recreativa e Cultural Tamoyo, sob o CNPJ 91.099.101/0001-17, Clube de Maes Rainha do Lar, sob o CNPJ 02.081.606/0001-24, Associação das Águas Linha Oeste, sob o CNPJ 21.586.833/0001-56. Pauta proposta examinada e aprovada por unanimidade dos presentes, o Sr. Valdir Possebon, novamente agradeceu a presença de todos e colocou a palavra a disposição dos presentes, para alguma manifestação, em não havendo nenhuma manifestação e mais nada a ser tratado, deu por encerrados os trabalhos as 22h 20 min. Eu SALETE FATIMA DE COL BERTUOL, BRASILEIRA, CASADA, PROFESSÓRA, CPF: 521.144.140-00, RG: 7062326413, TÍTULO DE ELEITOR: 0534 3891 0442, ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS, 1144, CEP 95.975-000, PUTINGA, RS, relatora desta Ata de Assembléia Geral Extraordinária 001/2019, fiquei como responsável pelos registros cartoriais.

Giliane Possebon  
Silvana Arcuri  
Valdir Possebon  
Rafael F. Fasano  
Rafaela F. Fasano  
Silvana Arcuri

SALETE BERTUOL  
MACIEL ADEMIR GIRELLI  
Mauricio Zaccagnini  
Raimundo da Silveira  
André Gonçalves  
Rafael F. Fasano  
CAB/RS 60726

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PUTINGA-RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CERTIDÃO DE REGISTRO DE ASSOCIAÇÃO

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p><b>Certifico que foi Protocolado no Livro A-1, sob n. 1214 e encontra-se registrado no Livro A-05, às fls. 001 a 009, sob nº 247, a alteração do Estatuto da Associação Cultural de Radiofusão de Putinga-RS. O referido é verdade e dou fé.</b></p> <p><b>Emol.: R\$ 61,30. Selo nº 0019.04.1100001.00476.</b></p>	
<p><b>Puttinga/RS, 16 de setembro de 2019.</b></p> <p><b>Em Testemunho da Verdade.</b></p> <p><i>Aline Arosi</i> <b>Aline Arosi Registradora Designada</b></p> <p><i>Aline Arosi</i> <b>Aline Arosi Tabeliã e Registradora Designada Puttinga-RS</b></p>	

SERVICOS NOTARIAIS E  
DE REGISTROS DE PUTINGA-RS  
*Aline Arosi*  
Tabeliã e Registradora Designada  
Rua Duque de Caxias, 268 - Centro  
Puttinga/RS - CEP 95975-000



I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA, sob o CNPJ de nº 08.867.561/0001-02, doravante denominada neste estatuto de ACRPU, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e de representantes de entidades da comunidade a ser atendida, para fins exclusivamente não econômicos, com sede na RUA ARLINDO COSSEAU, Nº 26 SALA 5, Cep 95975-000, Município de PUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA, sob o CNPJ de nº 08.867.561/0001-02, utilizará como denominação fantasia Rádio Meteorito e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA, sob o CNPJ de nº 08.867.561/0001-02, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA na localidade de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, bem como:

I – Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeitos aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não a discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações e reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela ACRPU;

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

1ª Alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA  
CNPJ: 08.867.561/0001-02



Art. 4º - A receita da ACRPU será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que demonstrem interesse em participar da entidade, o ingresso de novos associados não ficará condicionada a aprovação de diretoria, bem como a indicação de outros associados, além disso o ingresso ocorre de forma gratuita tanto para pessoas físicas como também para pessoas jurídicas, mas será observado a comprovação de residência ou sede neste Município, como também que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, somente será exigido ao associado preenchimento de um formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado;

Art. 6º - A ACRPU será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II - Associados - podendo ser pessoas físicas e ou pessoas jurídicas que residam no município;

Art. 8º - São DEVERES e DIREITOS dos Associados:

I - São DEVERES dos Associados:

- a. Zelar pelo nome e pelos bens da ACRPU.
- b. Comparecer às reuniões e as assembleias gerais para a qual tenham sido convidados.
- c. Desempenhar da melhor forma possível os cargos ou funções para o qual foram eleitos ou designados.
- d. Acatar as decisões da Diretoria e as disposições deste ESTATUTO.
- e. Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e os demais associados, principalmente quando reunidos em nome da ACRPU.
- f. Participar de trabalhos propostos pela Associação.

II - São DIREITOS dos Associados:

- a. Votar e ser votado para cargos eletivos.
- b. Participar das atividades da ACRPU.
- c. Exigir que a Diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de solicitação, por requerimento devidamente assinado por 1/5 (um quinto) do Quadro Social.
- d. Queixar-se à Diretoria, por escrito, quando se achar prejudicado em seus direitos de associados.
- e. Gozar de todos os benefícios que venham a ser proporcionados pela ACRPU quando em dia com a Tesouraria

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ACRPU:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACRPU será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação e contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4

R. P. P.  
Rafael F. Pastro  
CAB/RS 30726

1ª Alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA  
CNPJ: 08.867.561/0001-02



(quatro) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 4º - A Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art. 12 – A Diretoria da ACRPU, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - A Diretoria poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria: quem não exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal, quem não exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação, quem não exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, quem não for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão, quem não exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio, e quem finalmente não exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa, e somente poderão ser brasileiros natos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida, também não poderá ocorrer eleição de mais da metade da diretoria da entidade composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro;

Art. 13 – São atribuições:

I - Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e patrimônio da entidade;
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Representar a ACRPU em atos públicos ou internos;
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACRPU;
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;

1<sup>a</sup> Alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA  
CNPJ: 08.867.561/0001-02



- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.

II - De cada Dirigente:

- Ao Diretor Geral compete: representar a ACRPU, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; praticar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Diretor Geral todos os documentos concernentes a vida financeira da ACRPU, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- Ao Diretor de Operações compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 – O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para o mandato igual ao da Diretoria, será composto por pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo Único – O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 – As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada da nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcança a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral.

V – DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 – A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo Único – Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedado a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

*Rafael F. Fagundes*  
Rafael F. Fagundes  
CAB/RS 30725

**1ª Alteração do Estatuto da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA**  
CNPJ: 08.867.561/0001-02



**VI – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 17 – O Patrimônio e Receita da ACRPU, será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único – Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

**VII – DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO**

Art. 18 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 – A dissolução da ACRPU ocorrerá segundo decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, deverá ser composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. O remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembleia.

**VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 21 – O presente estatuto foi aprovado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária 001 de 2019 em vinte e cinco do mês de julho de dois mil e dezenove (25.07.2019) e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Puttinga - RS, 25 de julho de 2019.

**DIRETOR GERAL**  
GILIANE POSSEBON  
CPF: 007.260.880-30  
RG: 2094514391  
LINHA CARLOS BARBOSA, 20, CEP 95.975-000  
PUTINGA, RS

Giliane Possebon  
Assinatura

- 5 -

*RPPST*  
Rafael F. Pastro  
CABIRE 20726





Docs dirigentes e regularidade CPF





## Docs dirigentes e regularidade CPF

25/09/2019

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **007.260.880-30**

Nome: **GILIANE POSSEBON**

Data de Nascimento: **25/01/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **30/01/2002**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:05:00** do dia **25/09/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **8A79.F51C.FCCF.5C3E**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>

1/2

## Docs dirigentes e regularidade CPF

15/10/2019

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

**BRASIL**  
([HTTPS://GOV.BR](https://GOV.BR))



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **521.144.140-00**

Nome: **SALETE FATIMA DE COL BERTUOL**

Data de Nascimento: **18/12/1968**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:10:46** do dia **15/10/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **14A8.8F0F.A956.822C**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>

1/2

## Docs dirigentes e regularidade CPF

15/10/2019

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **761.825.840-68**

Nome: **MACIEL ADEMIR GIRELLI**

Data de Nascimento: **19/10/1978**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **26/03/1993**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:09:30** do dia **15/10/2019** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **C96B.0AF5.C7C4.AE19**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>

1/2

ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

2019/2020

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA					
Nome Fantasia:	RÁDIO METEORITO			CNPJ:	08.867.561/0001-02	
Endereço de Sede:	RUA ARLINDO COSSEAU, Nº 26 SALA 5					
Município:	PUTINGA			UF:	RS	CEP: 95975-000
Nome do representante legal:		GILIANE POSSEBON				
Endereço eletrônico (e-mail):		<a href="mailto:radiometeorito@outlook.com">radiometeorito@outlook.com</a>				
Endereço de Correspondência:		RUA ARLINDO COSSEAU, Nº 26 SALA 5				
Município:	PUTINGA			UF:	RS	CEP: 95975-000

Declaramos para os devidos fins, na forma da lei, que:

A programação, descrita abaixo e executada pela entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA, proposta para o ano de 2019, recebeu uma avaliação positiva e concordância do Conselho Comunitário, empossado e eleito, considerando que as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária estão plenamente atendidas.

NZ  QFA

ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO  
2019/2020

**GRADE PROGRAMAÇÃO RÁDIO METEORITO FM DE PUTINGA  
2019/2020  
SEGUNDA FEIRA Á SEXTA FEIRA.**

00:00 às 06:30 – Madrugadão ( automático via PC).

Programa Musical Variado, informando horário e temperatura, a cada 15 min

06:31 às 08:00 - Toca todas ( automático via PC)

Programa Musical, informando horário e temperatura, a cada 15 min

08:01 às 12:00 - Show da Manhã – Apresentação Joel Beltrame - DRT15112, CPF 99431688034

Programa interativo e variado, com participação de ouvintes por telefone e ao vivo no estúdio, musical, notícias da cidade, região, Brasil e do mundo, do senado e entrevistas com assuntos importantes para comunidade, horóscopo e previsão do tempo.

**ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

**2019/2020**

11:35 – Informativo Médico do Hospital Dr. Oscar Benévolo – Informações do dia, quadro de internações e altas, consultas procedimentos e comunicados gerais.

11:40 às 12:00 – INFORMATIVO DA PAROQUIA NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO - PADRE JOÃO  
BERNARDO LIMBERGER

12:00 às 14:00 - Programa Musical Variado, informando horário e temperatura, a cada 15 min

14:00 às 17:00 - Expresso 87,9 Apresentação Diana Basseggio CPF - 034.685.860-78.

Programa interativo e variado, com participação de ouvintes por telefone e ao vivo no estúdio, musical, notícias da cidade, região, Brasil e do mundo, do senado e entrevistas com assuntos importantes para comunidade, horóscopo e previsão do tempo.

NZ  
B M EFA

**ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO**  
**2019/2020**

17:01 às 19:00 - Sanfona e Viola Apresentação Diana Basseggio CPF - 034.685.860-78.

Programa interativo e variado, com participação de ouvintes por telefone e ao vivo no estúdio, musical, notícias da cidade, região, Brasil e do mundo, do senado e entrevistas com assuntos importantes para comunidade, horóscopo e previsão do tempo.

19:01 às 20:00 - Voz do Brasil ( automático via PC )

20:00 às 00:00 – Show da Noite ( automático via PC ) -

Programa Musical variado, com o resumo das notícias do dia, informando horário e temperatura, a cada 15 min

NZ  
L M EFA

**ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO  
2019/2020**

**PROGRAMAÇÃO DO SÁBADO**

00:00 às 06:30 – Madrugadão (automático via PC).

Programa Musical Variado, informando horário e temperatura, a cada 15 min

06:30 às 08:00 Toca Todas (automático via PC).

Programa Musical Variado, informando horário e temperatura, a cada 15 min

08:01 às 11:40 - Show da Manhã – Apresentação Joel Beltrame - DRT15112- CPF 99431688034

Programa interativo e variado, com participação de ouvintes por telefone e ao vivo no estúdio, musical, notícias da cidade, região, Brasil e do mundo, do senado e entrevistas com assuntos importantes para comunidade, horóscopo e previsão do tempo.

NZ

5 

**ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO  
2019/2020**

11:40 às 12:00 – Informativo da EMATER ASCAR Putinga - Apresentação Dario Pedrinho Bush.

Informações dos trabalhos realizados pela EMATER no interior do município, informações para o dia a dia do agricultor familiar, previsão do tempo e comunicados para comunidade.

12:00 às 12:30 – Informativo do STR Putinga, apresentação Énio Luiz Camilotti.

Informações aos associados, a voz da FETAG e CONTAG com informações direcionadas a família rural, aniversariantes da semana.

12:30 as 13:00 Informativo gospel, programa evangélico. Apresentação Mauricio Guedes.

13:00 às 14:00 - Toca todas ( automático ) – Programa Musical variado, com informação de horário e temperatura a cada 15 min

**ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO  
2019/2020**

14:00 às 17:00 - Expresso 87,9 Apresentação Diana Basseggio CPF - 034.685.860-78.

Programa interativo e variado, com participação de ouvintes por telefone e ao vivo no estúdio, musical, notícias da cidade, região, Brasil e do mundo, do senado e entrevistas com assuntos importantes para comunidade, horóscopo e previsão do tempo.

17:00 às 19:00 - Sanfona e Viola Apresentação Diana Basseggio CPF - 034.685.860-78.

Programa interativo e variado, com participação de ouvintes por telefone e ao vivo no estúdio, musical, notícias da cidade, região, Brasil e do mundo, do senado e entrevistas com assuntos importantes para comunidade, horóscopo e previsão do tempo.

19:00 às 00:00 – Show da Noite ( Automático) - Programa Musical variado, com informação de horário e temperatura a cada 15 min

NZ

7 B M E F A

## ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

2019/2020

### PROGRAMAÇÃO DO DOMINGO AUTOMÁTICA VIA PC

00:00: às 07:00 – Madrugada com a Meteorito FM - Programa musical, variado, com informação de horário e temperatura a cada 15 min

7:00 às 10:00 - Show de Bandas – Musical com as principais bandas de bailes, com informação de horário e temperatura a cada 15 min

10:00 às 13:00 - Galpão gaúcho - Musical com as musicas tradicionais do Rio Grande do Sul, com informação de horário e temperatura a cada 15 min

13:00 às 00:00 - Toca todas – Programa Musical variado, com informação de horário e temperatura a cada 15 min

8 

NZ

## ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

2019/2020

19:01 às 00:00 – Show da Noite (automático via PC) - Programa interativo, musical, apoiadores culturais, spots educativos.

00:01: às 07:00 – Madrugada com a Meteorito FM - Programa musical, apoiadores culturais, spots educativos;

7:01 às 10:00 - Show de Bandas – Musical com as principais bandas de bailes, apoiadores culturais, spots educativos;

10:01 às 13:00 - Galpão gaúcho - Musical com as musicas tradicionais do Rio Grande do Sul, apoiadores culturais, spots educativos;

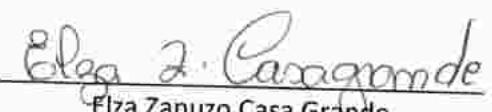
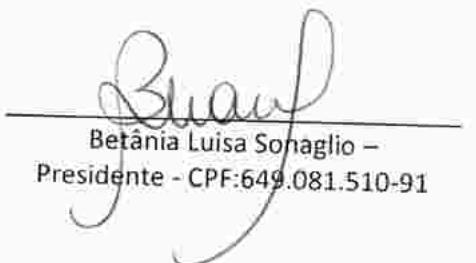
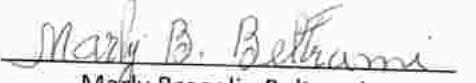
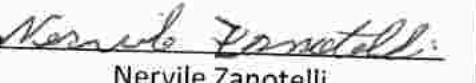
13:01 às 00:00 - Toca tocas - Musical, apoiadores culturais, spots educativos.



ÚLTIMO RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO

2019/2020

ACEITE PROGRAMAÇÃO 2019/2020 DIANTE DO CONSELHO COMUNITÁRIO ELEITO E  
EMPOSSADO

NOME/ASSINATURA DO CONSELHEIRO	ENTIDADE/CNPJ
 Elza Zanuzo Casa Grande Presidente CPF: 884.802.670-20	Grupo Italiano Ricordando Il Passato de Puttinga, sob o CNPJ 05.943.864/0001-60
 Betânia Luisa Sonaglio – Presidente - CPF: 649.081.510-91	Clube de Maes Rainha do Lar, sob o CNPJ 02.081.606/0001-24
 Mary B. Beltrami Mary Bregolin Beltrami- Vice-Presidente - CPF: 410.246.480-87	Associação das Águas Linha Oeste, sob o CNPJ 21.586.833/0001-56
 Nerville Zanotelli Presidente CPF: 196.772.680-68	
 Feversiro Arosi Tesoureiro CPF: 196.709.820-49	

02/08/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.943.864/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2003
NOME EMPRESARIAL GRUPO ITALIANO RICORDANDO IL PASSATO DE PUTINGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JULIO DE CASTILHOS	NÚMERO 573	COMPLEMENTO SALA
CEP 95.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PUTINGA
UF RS	ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 7771-221
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/08/2019 às 18:27:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

# Cnpj's do Conselho Comunitário

02/08/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.081.606/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/05/1995
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES RAINHA DO LAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CONSELHEIRO ANTONIO PRETO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 95.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PUTINGA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/08/2019 às 18:30:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

02/08/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 21.586.833/0001-56 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 28/08/2014
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ASSOCIAÇÃO DAS ÁGUAS LINHA OESTE</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****		<b>PORTE</b> <b>DEMAIS</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>99.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>Não informada</b>		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>399-9 - Associação Privada</b>		
<b>LOGRADOURO</b> <b>EST LINHA OESTE</b>	<b>NUMERO</b> <b>01</b>	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> <b>95.975-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>INTERIOR</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>PUTINGA</b>
<b>UF</b> <b>RS</b>		
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<b>TELEFONE</b> <b>(51) 9359-2249</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>28/08/2014</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2019 às 18:32:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Ata nº 01/2019

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezenove (16/03/2019), às quatorze horas (14h), nas dependências da sala de reuniões da Paróquia Nossa Senhora da Purificação, realizou-se o encontro mensal com as sócias de Clube de Mães “Rainha do Lar” de Putinga. Inicialmente a vice-presidente, senhora Clarisse da Cunha Pinton, acolheu a todas e fez o convite para que se rezasse um Pai Nossa e, em seguida fez a leitura da mensagem “Tu fazes o teu Caminho”, do Padre Juca. Logo após eu, secretária Irma Badin, fiz a leitura da ata número 10/18, do encontro anterior e a mesma foi aprovada por unanimidade. Em seguida foi mencionado sobre o almoço de encerramento das atividades do Clube de Mães, do ano de dois mil e dezoito (2018), todas gostaram e agradeceram o almoço e o sobre-leito oferecido como mimo, pelo Clube de Mães “Rainha do Lar”. E dando seguimento foi lido os convites que recebemos para participar do jantar baile do Clube de Mães União, da Linha Carlos Barbosa, e feito o convite para todas participarem. Depois lido o convite do Clube de Mães Unidas Venceremos, da Linha Santos Filhos, que será um almoço no dia vinte e quatro de março de dois mil e dezenove (24/03/2019), e reiterado o convite para todas participarem. Em seguida foi comunicado que as responsáveis pelos comites do próximo encontro estarão a cargo das sócias Janete Azzolini Valdemeri, Marissônia Zanotelli Rabaiolli, Lúcia da Silva Zanotelli e Marilia Salete Canalle. E dando continuidade, foi passado a palavra para a tesoureira senhora Oneide Valdemeri Valandro para fazer a prestação de contas referente aos anos de dois mil e dezessete (2017) e dois mil e dezoito (2018), sendo que até a data de trinta de dezembro de dois mil e dezoito (30/12/2018), a Entidade possui um saldo bancário de cinco mil e setecentos e oitenta e seis reais e nove centavos (R\$ 5.786,09), no banco Banrisul; duzentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos (R\$ 254,04) que estão em caixa, para ser entregue à nova diretoria; e comunicou também que já foi pago o Escritório Contábil KM, o valor de cem reais, (R\$ 100,00) conforme recibo. Perfazendo um total de seis mil e cento e quarenta reais e treze centavos (R\$ 6.140,13), e falou também que a Entidade não possui nenhuma conta com pendência. Em seguida as componentes da diretoria que estão se despedindo, aproveitaram para agradecer a todas, pela ajuda prestada durante esses dois anos, onde se dedicaram muito, sempre pensando em fazer o melhor pela Entidade, realizando um trabalho com presteza, serenidade e transparência. Também pedimos desculpas se algo





não saiu a contento. Logo após, foi lido o relatório dos bens patrimoniais de propriedade do Clube de Mães “Rainha do Lar”, constando onde os mesmos estão guardados e disponíveis a qualquer momento. Em seguida foram convidadas as sócias que vão compor a Nova Diretoria para tomar posse, na gestão 2019/2020, que ficou assim constituída: Presidente, Betânia Luisa Sonaglio; Vice-presidente, Marly Bregolin Beltrami; Secretária, Clarice Rabaiolli Ozelame; Segunda Secretária, Teresinha Segheto Bernardon; Tesoureira, Delma Fagundes Brum; Segunda Tesoureira, Claudete Dartora Zuffo; Conselho Fiscal, Claci Civa Rabaiolli e Marilia Salete Canalle. Logo após, a presidente Betânia Luisa Sonaglio falou em nome da nova diretoria, agradeceu pelo trabalho realizado pela diretoria que está se despedindo e aproveitou para convidar a todas a trabalharmos juntas em prol do sucesso da Entidade. O encontro foi encerrado com uma confraternização, um deliciosa lanche oferecido pelas sócias Oneide Valdemeri Valandro, Clarisse da Cunha Pinton, Claci Civa Rabaiolli e Anides Fontana. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim secretária e demais membros da diretoria; os demais presentes assinarão livro de presenças. Putinga, 16 de março de 2019. *Yara Baggio*

Yalar-tre. As a 2 arte Dma d'is, Cem C  
Urlete Ac. Salva blanisse da tumba ~~Printa~~ Perua, Marly B. Bel  
me - blanisse abai allave ~~Bel~~  
Laci Robaelli Manilia & Canalle  
Claudete D. Zuppo - Ldon Terezinha da Silva

**CERTIDÃO**

Certifico que foi Protocolado no Livro A-1, sob n. 1.234 em data de 04 de dezembro de 2019 e encontra-se registrado na data de 06 de dezembro de 2019 no Livro A-05, às fls. 018 a 019, sob nº 253, o registro da Ata nº 01/2019 do Clube de Mäes Rainha do Lar, de Putinga-RS. O referido é verdade e dou fé.

Putinga/RS, 06 de dezembro de 2019.  
Em Testemunho da Verdade.

*Aline Avosi*  
Tabeliã e Registradora Designada  
Putinga-RS

Aline Arosi  
Registradora Designada

Aline Arosi  
Registradora Designada

SERVÍCOS NOTARIAIS E

11. 11. 1895. 11. 11. 1895.

**Tabeliã e Registradora Designada**

Emol.: R\$ 61,30. Selo nº  
0019.04.1100001.00511.



## ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA LINHA OESTE



Aos 28 dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (28/04/2014), na localidade da Linha Oeste, interior da cidade de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos fundadores, membros efetivos, NERVILE ZANOTELLI, CPF: 196.772.680-68; TARCISIO RABAIOLLI, CPF: 644.640.080-20; FEVERSIRO AROSI, CPF: 196.709.820-49; ABRELINO JOÃO RABAIOLLI, CPF: 027.007.860-68; LEODIR RABAIOLLI, RG: 1058983485; SALETE BONDAN, RG: 7069486178; CLEOMAR ANTONIO CENCI, CPF: 014.947.620-56; NERI GIRELLI, CPF: 521.145.620-34; NOELI DOS SANTOS, CPF: 641.099.250-53; JOÃO GIACOMINI, CPF: 378.726.130-34. Foi realizado neste dia a assembléia de fundação e eleição da diretoria de uma sociedade que administrara uma rede de água comunitária, e será uma entidade sem fins lucrativos a ser instalada na comunidade de Linha Oeste, município de Putinga-RS. Iniciando os trabalhos, foi convidado para presidir a assembléia, por aclamação, o senhor Nervile Zanotelli, e para secretaria-lo o senhor Tarcisio Rabaiolli. Em concordância com todos os presentes foi criada então a ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA LINHA OESTE, com este nome a partir de então. Dando segmento, feito as indicações para os nomes que irão compor a diretoria, ficando como presidente o Sr. NERVILE ZANOTELLI, tesoureiro o Sr. FEVERCIRO AROSI, secretário TARCISIO RABAIOLLI, e no conselho fiscal o Sr. LEODIR RABAIOLLI, JOÃO GIACOMINI e CLEOMAR A. CENCI. Sendo assim eleitos por aclamação da maioria absoluta. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata, que em seguida foi assinada pelos sócios fundadores presentes.

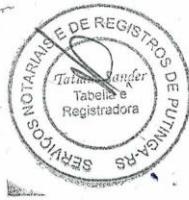
Nervile Zanotelli, Tarcisio Rabaiolli, Feversiro Arosoi  
Abrelino Rabaiolli, Feversiro Arosoi  
Leodir Rabaiolli, Salete Bondan, Cleomar A. Cenci  
João Giacomin, Noeli dos Santos

Apresentado hoje para registro Protocolado N.º  
Livro "A" N.º 01, às folhas 1, sob N.º  
808 Registrado no Livro 003, de  
Junho de 2014  
as folhas 069, sob 136  
Putinga - RS, 28 de Agosto de 2014  
Fim





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ARVOREZINHA  
CIDADE DE PUTINGA  
SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS  
OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
TATIANE SANDER - TABELIÃ E REGISTRADORA



CERTIDÃO

Certifico que revendo os Livros de Registro de Título e Documentos dessa Serventia, neles verifiquei que no Livro B-3 de Registro Integral, fls. 180, sob n.º 451, em data de 28 de janeiro de 2010, consta o seguinte registro: **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COMARCA DE ARVOREZINHA, SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE PUTINGA - RS, LIVRO B-3, FOLHA 180. ANO 2010. REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS - INTEGRAL. PROTOCOLO N.º 516, no Livro A-1, em 28 de janeiro de 2010. REGISTRO N.º 451 - Putinga, 28 de janeiro de 2010.**  
**APRESENTANTE: Elza Casagrande. Registro Integral da Ata nº 02/2009, cujo teor é o seguinte.** Ata nº 02/2009. Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (03/09/2009), às dezenove horas, nas dependências da residência da Senhora Elza Casagrande, reuniram-se os integrantes do Grupo Italiano Ricordando Il Passato para proceder a escolha da Diretoria do Grupo. Após a acolhida procedeu-se a eleição que foi por aclamação, permanecendo a mesma diretoria, assim constituída: Elza Casagrande, Presidente; Anair Vacari, Vice Presidente; Lindamir Maria Goldoni Bresolin, Secretaria; Agostinho Valdemeri, 1º Tesoureiro; Carmen Cason, 2º Tesoureiro. Conselho Fiscal: Silvana Favini, Ivanete Rabaiolli e Luiz Marques. Nada mais havendo a constar lavrei a presente ata que após lida, será assinada por mim, secretaria e pelos demais membros. Putinga/RS, 03 de Setembro de 2009. Esta ata confere com o original. (Assinado por Elza Casagrande, Presidente do Grupo Italiano Ricordando Il Passato, com firma reconhecida na forma da lei, em data de 28 de janeiro de 2010, no Serviço Notarial e de Registro de Putinga - RS). Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 4,80. Selos de Fiscalização n.º 0019.01.0800004.00414.

Putinga - RS, 28 de janeiro de 2010.





## DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL

Declaramos, para fins de prova, junto ao **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sob as penas da lei**, que a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO DE PUTINGA**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária, utilizando o canal 200, frequência de **87,9 MHZ**, na localidade de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do **Decreto nº 556, de 22/07/2010**, autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Putinga, RS, 18 de março de 2020.

Giliane Possebon  
GILIANE POSSEBON  
Representante legal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 554, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIODIFUSÃO ALTERNATIVA DE TUPARENDI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 205, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Tuparendi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 555, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA BENJAMIN CONSTANT DO SUL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 681, de 14 de outubro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 556, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 442, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 557, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IBIRUBÁ (ACI) para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 452, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 558, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SINIMBUENSE PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL - ASSINDESC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.079, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Sinimbuense para o Desenvolvimento Cultural - ASSINDESC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de julho de 2010.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**Atos do Poder Executivo**

**DECRETO Nº 7.238, DE 21 DE JULHO DE 2010**

Acresce dispositivo ao Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, aprovado pelo Decreto nº 6.559, de 8 de setembro de 2008.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Regulamento de Promoções da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior Brasileiro, aprovado pelo Decreto nº 6.559, de 8 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 45. As promoções decorrentes das vagas criadas pela Medida Provisória nº 493, de 2 de julho de 2010, serão efetivadas no segundo semestre de 2010, observado o disposto no art. 37 da Lei nº 11.440, de 2006.

§ 1º O ato de promoção produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

§ 2º Às promoções a que se refere o **caput** concorrerão os candidatos integrantes do quadro de acesso vigente para o segundo semestre de 2010, que cumpram, na data da promoção, os requisitos dos arts. 6º a 9º.

§ 3º Até trinta dias após a vigência das promoções a que se refere o **caput**, será excepcionalmente organizado quadro de acesso para as promoções a serem efetivadas conforme disposto no art. 4º." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Celso Luiz Nunes Amorim  
Paulo Bernardo Silva

**DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2010**

Cria Comissão Interministerial para elaborar estudos e apresentar propostas de revisão do marco regulatório da organização e exploração dos serviços de telecomunicações e de radiodifusão.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º É criada Comissão Interministerial para elaborar estudos e apresentar propostas de revisão do marco regulatório da organização e exploração dos serviços de telecomunicações e de radiodifusão.

Art. 2º A Comissão Interministerial será integrada pelo titular de cada um dos órgãos abaixo indicados, ou representantes por ele indicados:

I - Casa Civil da Presidência da República, que a coordenará;

II - Ministério das Comunicações;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; e

V - Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República poderá convidar para participar das reuniões representantes de órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, e de entidades privadas.

Art. 3º A Comissão Interministerial poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-la no exercício de suas competências.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as competências dos grupos técnicos serão detalhados no ato de sua criação.

Art. 4º A participação na Comissão Interministerial e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

Art. 5º A Casa Civil da Presidência da República prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão Interministerial.

Art. 6º A Comissão Interministerial encerrará seus trabalhos com a apresentação, ao Presidente da República, de relatório final e das propostas de revisão do marco regulatório da organização e exploração dos serviços de telecomunicações e de radiodifusão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o Decreto de 17 de janeiro de 2006, que cria Grupo de Trabalho Interministerial.

Brasília, 21 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
José Artur Filardi Leite



## PORTARIA Nº 276, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015327/2009-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a Filial da pessoa jurídica VISTOMÓVEL - VISITORIA E PERÍCIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 09.513.921/0002-03, situada no Município de Jaú - SP, na Rua Lourenço Prado, 1.136 - Centro, CEP 17.201-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Jaú, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Arealópolis, Arandu, Avaré, Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boreá, Cerqueira César, Dois Ribeiros, Fartura, Iaras, Iraçu do Tietê, Itajá, Itapuá, Lençóis Paulista, Macatuba, Manduri, Mineiros do Tietê, óleo, Pederneiras, Taguá e Tejupá, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

## PORTARIA Nº 277, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.018495/2005-75, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica BATISTA & MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 06.185.085/0001-06, situada no Município de Campinas - SP, na Rua Batista Raffi nº 247 - Jardim Nova Aparecida, CEP 13.068-501, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 133 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA

## PORTARIA Nº 278, DE 29 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.007440/2008-42, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica CITEC - CENTRO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 09.196.824/0001-53, situada no Município de Passo Fundo - RS, na Rua Florianópolis nº 58 - São José, CEP 99.051-180, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica credenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 201 de 21 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ALFREDO PERES DA SILVA

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização a entidade abaixo relacionada a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. O ato de outorga somente produzirá efeito legal após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
131	53000.054537/06	Associação Cultural de Paulo Bento	Paulo Bento/RS

HÉLIO COSTA

## PORTARIAS DE 28 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, resolve outorgar autorização as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de outorga somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
437	53000.008945/08	Associação Cultural Novo Rio Grande	São Bernardo do Campo/SP
438	53000.002977/08	Associação Cultural Comunitária Viadutense	Viadutos/RS
439	53000.008944/08	Associação Cultural Comunitária Campina do Monte Alegre - SP	Campina do Monte Alegre/SP
440	53000.008610/08	Associação Cultural Comunitária de Mendonça	Mendonça/SP
441	53000.007380/08	Associação de Radiodifusão Comunitária de Pedra D'Água	Seridó/PB
442	53000.004273/08	Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga	Putinga/RS
443	53000.002180/08	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Porto Amazonas	Porto Amazonas/PR
444	53000.002033/08	Associação Rádio Comunitária de São Martinho	São Martinho/SC
446	53000.012089/05	Associação Cultural Portal	Clevelândia/PR
447	53000.034179/05	Associação de Moradores do Jardim Cristina, Ouro Preto e Portal de Minas	São José dos Campos/SP
448	53000.064398/05	SACEMI - Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional de Iretama	Iretama/PR
449	53000.058409/05	Associação de Diffusão Artística e Cultural de Corumbá - Goiás (ADACCG)	Corumbá/GO
450	53000.048961/06	Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara	Jussara/BA
451	53000.015142/07	Fundação Raízes de Milhá	Milhá/CE
452	53000.054916/07	Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI)	Ibirubá/RS
453	53000.035214/07	Associação Comunitária e Cultural do Povoado Jenipapo - Lagarto/Sergipe	Lagarto/SE
454	53670.000318/99	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Morro Agudo de Goiás - ADESCOM	Morro Agudo de Goiás/GO
455	53000.038861/07	Associação Solidária do País e Amigos de Pessoas Com Necessidades Especiais	Belém do São Francisco/PE
457	53000.015729/05	Associação Comunitária Novo Amanhecer	Presidente Dutra/BA
458	53000.026554/05	Associação Aveirense de Rádio Comunitária Tropical - FM	Aveiro/PA
459	53000.031018/07	Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura Karisma de Rolante	Rolante/RS
460	53000.037424/07	Associação Comunitária e Cultural de Fátima - BA	Fátima/ BA
461	53000.037252/07	Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotelipense	Barão de Cotelippe/ RS
462	53000.037982/07	Associação Gentil Coloca de Radiodifusão e Cultura de Gameleira	Gameleira de Goiás/ GO
463	53000.038596/07	Associação Comunitária de Moradores de Israelândia	Israelândia/GO
464	53000.038816/07	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Palminópolis	Palminópolis/GO
465	53000.039582/06	Associação Comunitária Leão de Judá	Ribeirão Preto/SP
466	53000.048171/07	Associação Comunitária de Radiodifusão e Integração Cultural de Maribondo	Maribondo/AL
467	53000.019187/03	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista	Paulista/PE
469	53720.000785/01	Associação de Cultura e Comunicação de Salinópolis	Salinópolis/PA
470	53100.000442/04	Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM - Paraná	Rebouças/PR
471	53000.057070/06	Associação Comunitária de Radiodifusão da Colônia Triunfo	Pelotas/RS
472	53000.021716/03	Associação Comunitária Líder FM	Vargem Grande/MA
475	53000.059491/05	ARCOP - Associação Radiodifusora Comunitária de Paraúpebas	Paraúpebas/PA

HÉLIO COSTA

## PORTARIA Nº 484, DE 29 DE JULHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto Nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005 e Decreto Nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério autorizada a realizar despesas com Suprimento de Fundos, por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, até o limite anual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fica estabelecido, para saque, o limite de trinta por cento do gasto anual com o CPGF, destinado ao pagamento de despesas de custeio, realizadas para o atendimento de ações que visem o cumprimento das atividades deste Ministério, junto a estabelecimentos desprovidos de equipamentos que permitam operações com o CPGF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ATO Nº 3.878, DE 9 DE JULHO DE 2009

Processo nº 29.118.000.704/1988. Anui com a transferência da autorização do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, expedida à empresa RÁDIO TÁXI VARZEAGRANDE LTDA, CNPJ: 24.967.259/0001-74, por meio do Ato nº 38.747, de 2 de setembro de 2003, para a empresa ALVES DE OLIVEIRA & FERREIRA LTDA. ME, inscrita no CNPJ: 09.150.092/0001-60, bem como da outorga de autorização de uso da

radiofrequência, válida até 31 de dezembro de 2012, associada à autorização para execução do serviço, tendo como área de prestação do serviço o município de Várzea Grande no Estado do Mato Grosso.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.989, DE 14 DE JULHO DE 2009

Processo nº 53500.002437/2009. Expede autorização a YUNENET INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 10.321.821/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 3.994, DE 14 DE JULHO DE 2009

Processo nº 53500.007658/2009. Expede autorização à JAMES MOREIRA DA SILVA, CNPJ nº 08.823.259/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Presidente do Conselho

## ATO Nº 4.032, DE 15 DE JULHO DE 2009

Processo nº 53500.008648/2009. Expede autorização à LINENET SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 07.289.814/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

**CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

PROCESSO Nº 01250.013669/2020-34

**Nome da Outorgada: Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga**

**Inscrição no CNPJ: 08.867.561/0001-02**

**Município: Putinga**

**Estado: Rio Grande do Sul**

**Serviço de Radiodifusão:**

- Rádio Comunitária (RADCOM)  
 Rádio Educativa (FME)  
 TV Educativa (TVE)

Certifico para todos devidos fins que, em relação ao requerimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, protocolado em 19 de março de 2020 sob SEI 9482299, foi constatado que:

**Pressuposto de Tempestividade:**

- É tempestivo nos termos do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998.  
 É tempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.  
 É Intempestivo nos termos do art. 6º-B da Lei nº 9.612/1998.

**Pressuposto de Legitimidade:**

Requerimento ou Petição assinada por todos os dirigentes da entidade: Avaliada considerando a ata de eleição dos dirigentes da entidade, SEI 5301051, fls. 7 a 10, com mandato em exercício.

Requerimento ou Petição assinada apenas pelo representante legal da entidade. Avaliada considerando o estatuto social SEI \_\_\_\_\_ e a ata de eleição dos dirigentes da entidade SEI \_\_\_\_\_ com mandato em exercício.

Outro: \_\_\_\_\_.

Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

- ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício  
 estatuto social  
 outro: \_\_\_\_\_

**Avaliação Preliminar de Vínculo (art. 7º c/c art. 7º-A, inciso III da Portaria nº 4334/2015)**

(Considerar, se for possível e houver a documentação nos autos, as informações existentes na ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício como sobrenome dos dirigentes para avaliar vínculo familiar, a profissão, se houver, para avaliar o vínculo político-partidário ou religioso, e a documentação pessoal dos dirigentes para obter as certidões junto ao TSE: composição partidária; filiação partidária; crimes eleitorais e quitação eleitoral)

Sim, em relação a:

- político-partidário. Detalhar: \_\_\_\_\_  
 familiar. Detalhar: \_\_\_\_\_  
 religioso. Detalhar: \_\_\_\_\_  
 outro. Detalhar: \_\_\_\_\_

( X ) Não

( ) Outra: \_\_\_\_\_.

Detalhar, por exemplo, se foi possível avaliar apenas em relação a alguns dirigentes da entidade.

( ) Não foi possível avaliar este requisito devido a falta de:

( ) ata de eleição dos dirigentes da entidade com mandato em exercício.

( ) impossibilidade de emissão das certidões do TSE. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) inexistência de documentação. Detalhar: \_\_\_\_\_

( ) outro: \_\_\_\_\_

EMITIDA POR:	DATA DE CONCLUSÃO
<b>Nome:</b> Argélia Diniz Schramm - <b>Cargo:</b> Analista Técnico Administrativo	31 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/03/2022, às 11:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9482323** e o código CRC **5CA5CD01**.

**Data de Envio:**  
17/02/2022 09:02:22

**De:**  
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br  
natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

**Mensagem:**  
Prezados senhores  
c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, inscrita no CNPJ nº 08.867.561/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Putinga, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm  
Celular (48) 99922-2264  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

**RE: Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)**

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 17/02/2022 13:27

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; coroc <coroc@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Argelia Diniz Schramm <argelia.schramm@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que em relação à referida entidade consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI n. 53900.053092/2015-38, em fase recursal, de acordo com o qual houve, conforme a PORTARIA Nº 1116/2021/SEI-MCOM, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 1.068,64 (mil e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), e lhe atribuir 4 (quatro) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no inciso XXIX, do art. 40, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 (Descumprimento de Exigência ).

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 09:02

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Solicitação de informações de sanção (processo) de revogação de autorização (rádio comunitária)

Prezados senhores

c/c Natália,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, inscrita no CNPJ nº 08.867.561/0001-02, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Putinga, no estado do Rio Grande do Sul;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br – associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 argelia.schramm@mcom.gov.br - associado à servidora Argélia Diniz Schramm

2.3 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

2.4 andre.paula@mcom.gov.br – associado ao servidor André Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm

Celular (48) 99922-2264

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária - COROC

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.867.561/0001-02 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 24/04/2007
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE PUTINGA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R ARLINDO COSSEAU</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 5</b>	
CEP <b>95.975-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PUTINGA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCRITORIO@QUALITAGESTOR.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3777-1122/ (51) 3777-1125</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/01/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/03/2022 às 22:34:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE PUTINGA**

**CNPJ:** **08.867.561/0001-02**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 22:27:49 do dia 30/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.867.561/0001-02

**Razão Social:** ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE P

**Endereço:** RUA ARLINDO COUSSEAU 26 / CENTRO / PUTINGA / RS / 95975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/03/2022 a 21/04/2022

**Certificação Número:** 2022032301472362555296

Informação obtida em 30/03/2022 22:39:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA**  
**CNPJ: 08.867.561/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 22:32:26 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **393B.4A28.5A39.5251**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.867.561/0001-02

Certidão nº: 10228698/2022

Expedição: 30/03/2022, às 22:33:34

Validade: 26/09/2022 – 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.867.561/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **GILIANE POSSEBON**, Título Eleitoral: **0748 5484 0442**, CPF: **007.260.880-30**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **MNFXUkKK+WQ2gjjxP7o48dR/swM=**

Certidão emitida em **17/02/2022 18:15:28**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **SALETE FATIMA DE COL**, Título Eleitoral: **0534 3891 0442**, CPF: **521.144.140-00** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **xedHntGUSsrrQ87SFwvR8rf0A9A=**  
Certidão emitida em **17/02/2022 18:16:24**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MACIEL ADEMIR GIRELLI**, Título Eleitoral: **0704 6915 0469**, CPF: **761.825.840-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **hFZaPY3VvY94aqQdH3GssCaMcvk=**  
Certidão emitida em **17/02/2022 18:17:26**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



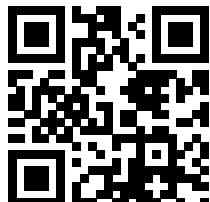
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): GILIANE POSSEBON**

**Título Eleitoral: 074854840442**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 515A.B664.BCE4.0A45



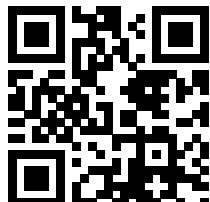
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): SALETE FATIMA DE COL**

**Título Eleitoral: 053438910442**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: BC7D.D503.A3AD.1E54



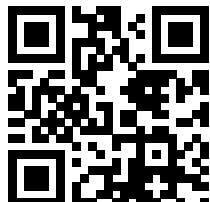
**Justiça Eleitoral**  
**Tribunal Superior Eleitoral**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

**Nome do Eleitor(a): MACIEL ADEMIR GIRELLI**

**Título Eleitoral: 070469150469**



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: 8A4F.1DF2.3C95.BDC6



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **GILIANE POSSEBON**

Inscrição: **0748 5484 0442**

Zona: 145      Seção: 0059

Município: 88072 - PUTINGA

UF: RS

Data de nascimento: 25/01/1984

Domicílio desde: 25/03/2000

Filiação: - ANA SALETE GONCALVES DOS SANTOS  
- NAO IDENTIFICADO

Certidão emitida às 18:13 em 17/02/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**EIHY.NOFU.NATL.5LSH**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **SALETE FATIMA DE COL**

Inscrição: **0534 3891 0442**

Zona: 145      Seção: 0023

Município: 88072 - PUTINGA

UF: RS

Data de nascimento: 18/12/1968

Domicílio desde: 02/08/1988

Filiação: - FIORINDA TREVELIN  
- LUIZ DE COL

Certidão emitida às 18:12 em 17/02/2022



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**LAMJ.SLQK.40MM.76QR**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **MACIEL ADEMIR GIRELLI**

Inscrição: **0704 6915 0469**

Zona: 145      Seção: 0127

Município: 88072 - PUTINGA

UF: RS

Data de nascimento: 19/10/1978

Domicílio desde: 26/04/1996

Filiação: - TERESINHA ZONTA GIRELLI  
- ADEMIR GIRELLI

Certidão emitida às 18:08 em 17/02/2022



Esta [certidão de crimes eleitorais](#) é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**HCØC.7SU+.DORU.ØZ4E**

\* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

# Certidão de quitação eleitoral

## Emissão de certidão

### Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)

### Tags

#Eleitor

### Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 [Mapa do site](#)

# Certidão de quitação eleitoral

## Emissão de certidão

### Certidão de Quitação Eleitoral

Os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral.

[Nova consulta](#)

### Tags

#Eleitor

### Gestor responsável

[Corregedoria-Geral Eleitoral](#) +

 [Mapa do site](#)



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

#### CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SALETE FATIMA DE COL**

Inscrição: **0534 3891 0442**

Zona: 145      Seção: 0023

Município: 88072 - PUTINGA

UF: RS

Data de nascimento: 18/12/1968

Domicílio desde: 02/08/1988

Filiação: - FIORINDA TREVELIN  
- LUIZ DE COL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Certidão emitida às 18:23 em 17/02/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**Z/RZ.XOT4.FQF1.FC/E**



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MACIEL ADEMIR GIRELLI**

Inscrição: **0704 6915 0469**

Zona: 145      Seção: 0127

Município: 88072 - PUTINGA

UF: RS

Data de nascimento: 19/10/1978

Domicílio desde: 26/04/1996

Filiação: - TERESINHA ZONTA GIRELLI  
- ADEMIR GIRELLI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 18:18 em 17/02/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.  
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

**IA5K.UWIN.EIGJ.8DQD**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**2386587**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

**GILIANE POSSEBON**

OU

**CPF n. 007.260.880/30**

Certidão emitida em: 30/03/2022 às 22:44:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região (Processo Eletrônico) até 30/03/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 29/03/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/03/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:30

- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4<sup>a</sup> Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2386587

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3048465045





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**2386597**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**GILIANE POSSEBON**

OU

**CPF n. 007.260.880/30**

Certidão emitida em: 30/03/2022 às 22:44:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região (Processo Eletrônico) até 30/03/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 29/03/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/03/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:30

- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4<sup>a</sup> Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2386597

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1524716660





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**2386602**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

**SALETE FATIMA DE COL BERTUOL**

OU

**CPF n. 521.144.140/00**

Certidão emitida em: 30/03/2022 às 22:45:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região (Processo Eletrônico) até 30/03/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 29/03/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/03/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:30

- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4<sup>a</sup> Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2386602

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 747972730





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**2386607**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**SALETE FATIMA DE COL BERTUOL**

OU

**CPF n. 521.144.140/00**

Certidão emitida em: 30/03/2022 às 22:46:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região (Processo Eletrônico) até 30/03/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 29/03/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/03/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:30

- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4<sup>a</sup> Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2386607

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 419206031





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**2386610**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

**MACIEL ADEMIR GIRELLI**

OU

**CPF n. 761.825.840/68**

Certidão emitida em: 30/03/2022 às 22:47:28 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região (Processo Eletrônico) até 30/03/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 29/03/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/03/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:30

- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4<sup>a</sup> Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2386610

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 854702161





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**2386611**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**MACIEL ADEMIR GIRELLI**

OU

**CPF n. 761.825.840/68**

Certidão emitida em: 30/03/2022 às 22:47:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4<sup>a</sup> REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região (Processo Eletrônico) até 30/03/2022 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4<sup>a</sup> Região (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 29/03/2022 às 23:30

JF Paraná (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/03/2022 às 23:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 30/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 30/03/2022 às 21:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 30/03/2022 às 20:30

- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4<sup>a</sup> Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 2386611

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 635034769





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**GILIANE POSSEBON**, Brasileira, Casada, RG 2094514391 / SSP - RS, CPF 00726088030, filha de ANA SALETE GONCALVES DOS SANTOS, nascida em 25/01/1984, Endereço - LINHA CARLOS BARBOSA, 20 PUTINGA, RS.

18 de Fevereiro de 2022, às 08:43:05

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **22c7bf7694ecbb549121ae860d069fde**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**SALETE FATIMA DE COL BERTUOL**, Brasileira, Casada, RG 7062326413 / SSP - RS, CPF 52114414000, filha de LUIZ DE COL e FIORINDA TREVELIN DE COL, nascida em 18/12/1968, Endereço - RUA JULIA DE CASTILHOS, 1144 PUTINGA, RS.

18 de Fevereiro de 2022, às 08:50:23

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **c6dd499f25cc81205dd2c1bd3a79914a**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**MACIEL ADEMIR GIRELLI**, Brasileiro, Casado, RG 5065076481 / SSP - RS, CPF 76182584068, filho de ADEMIR GIRELLI e TERESINHA ZONTA GIRELLI, nascido em 19/10/1978, Endereço - RUA METEORITO, 524 PUTINGA RS.

17 de Fevereiro de 2022, às 22:51:06

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **9ec2201d3d65bdec8d2a2a305941094b**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**GILIANE POSSEBON**, Brasileira, Solteira, RG 2094514391 / SSP - RS, CPF 00726088030, filha de **ANA SALETE GONCALVES DOS SANTOS**, nascida em 25/01/1984, Endereço - LINHA CARLOS BARBORA 20 PUTINGA/RS.

31 de março de 2022, às 10:25:10

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **7db431e138763f2abbe63f1e6a1faad4**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**SALETE FATIMA DE COL BERTUOL**, Brasileira, Solteira, RG 7062326413 / SSP - RS, CPF 52114414000, filha de LUIZ DE COL e FIORINDA TREVELIN DE COL, nascida em 18/12/1968, Endereço - RUA JULIO DE CASTILHOS 1144 PUTINGA/RS.

31 de março de 2022, às 10:28:57

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **7c43d53aec09743a8600b89e22f5989**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**MACIEL ADEMIR GIRELLI**, Brasileiro, Solteiro, RG 5065076481 / SSP - RS, CPF 76182584068, filho de ADEMIR GIRELLI e TERESINHA ZONTA GIRELLI, nascido em 19/10/1978, Endereço - RUA METEORITO 524 PUTINGA/RS.

31 de março de 2022, às 10:31:40

**OBSERVAÇÕES:**

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **054174c3aaac2ae189c72db570b201c5**

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

**Processo nº: 01250.013669/2020-34**

**Interessada/Outorgada: Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga**

**CNPJ nº: 08.867.561/0001-02**

**Município: Putinga**

**Estado: Rio Grande do Sul**

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 19/03/2020**

**Período da outorga a ser renovado: 22/07/2020 a 22/07/2030**

**Tipo de outorga a ser renovada:**

**(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

**( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**

**( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.**

**( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fls. 2 a 6	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fls. 2 a 6	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input type="checkbox"/> Sim <b>(X) Não</b> <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fls. 11 a 16	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fl. 12 (art. 2º)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fl. 13 (art. 5º)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	<input type="checkbox"/> Sim <b>(X) Não</b> <input type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	<b>(X) Sim</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fl. 13 (art. 8º, II, "a")	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	<input type="checkbox"/> Sim <b>(X) Não</b> <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fls. 14 e 15 (art. 12 a 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	* o art. 14 não especifica o número mínimo de 5 entidades a serem representadas no Conselho Comunitário.
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	<b>(X) Sim</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fl. 15 (art. 13, II)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	<b>(X) Sim</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fl. 14 (art. 12)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	<input type="checkbox"/> Sim <b>(X) Não</b> <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fl. 14 (art. 14)	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	* o art. 14 não especifica o número mínimo de 5 entidades a serem representadas no Conselho Comunitário.
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<b>(X) Sim</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input type="checkbox"/> Sim <b>(X) Não</b> <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fls. 7 a 10  Duração do Mandato: 25/07/2019 até 25/07/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	A ata não contém certidão ou comprovante de nº de registro cartorário (somente apresenta carimbo do cartório).

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 17 a 20</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 17 a 23</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fls. 2 a 6	- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fls. 2 a 6	- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fls. 2 a 6	- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fls. 2 a 6	- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fls. 2 a 6	- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fls. 2 a 6	- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fls. 24 a 36	- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487866, fl.1  Emitida em 30/03/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487866, fl.2  Válida até 29/04/2022	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487866, fl.3  Válida até 21/04/2022	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487866, fl.4  Válida até 26/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	( X Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487866, fl.5  Válida até 26/09/2022	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12. Certidões Negativas (Cível e Penal) do Tribunal de Justiça do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9488177 SEI 9629306		
13. Certidões Negativas (Cível e Penal) da Justiça Federal (Tribunal Regional Federal) do domicílio dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9488161		

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9482302  Portaria nº 442 de 28/07/2009 publicado no DOU em 31/07/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
14.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9482299  Decreto Legislativo nº 556 de 21/07/2010 publicado no DOU em 22/07/2010	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

15. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487850	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487850	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não houve condenação de revogação da autorização associada à entidade.
15.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487850	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada
15.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487850	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada.
15.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487850	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) a vínculo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
16. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	-	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não foram observados indícios de existência de vínculo político-partidário.
16.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487873	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
16.2) Certidão de filiação partidária dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487879	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

16.3) Certidão de quitação eleitoral dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não* <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9487890	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998</li> <li>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</li> </ul>	<p style="color: red;"><b>*Não foi possível obter a certidão de quitação eleitoral relativa à dirigente Giliane Possebon. Ao tentar gerar a certidão no sítio do TSE, surgiu a informação: "os dados informados (nome, data de nascimento ou filiação) não conferem com aqueles constantes do Cadastro Eleitoral" (fls. 1 e 2).</b></p> <p>As certidões dos demais dirigentes estão em conformidade.</p>
16.4) Certidão de crimes eleitorais dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 9487883	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998</li> <li>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</li> </ul>	
17. Vínculo Familiar	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998</li> <li>- Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</li> </ul>	Não foram observados indícios de existência de vínculo familiar.
18. Vínculo Religioso	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998</li> <li>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</li> </ul>	Não foram observados indícios de existência de vínculo religioso.
19. Vínculo Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998</li> <li>- Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</li> </ul>	Não foram observados indícios de existência de vínculo comercial.
20. Outro tipo de Vínculo?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	-	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998</li> <li>- Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</li> </ul>	Não foram observados indícios de existência de outro tipo de vínculo..

### Observações Adicionais

Não há

### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
<b>Nome:</b> Argélia Diniz Schramm <b>Cargo:</b> Analista Técnico Administrativo	31 de março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/03/2022, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9627985** e o código CRC **9A2852EC**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 4249/2022/MCOM

Brasília, 31 de março de 2022.

À Senhora

**GILIANE POSSEBON**

Representante Legal da Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga

Inscrição no CNPJ nº 08.867.561/0001-02

Rua Arlindo Cosseau, nº 26, sala 5

CEP: 95.975-000 / Putinga – RS

**Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 9627985).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que sejam apresentados os seguintes documentos:

**I - Estatuto social da entidade registrado em cartório**, nos termos do art. 40 da Portaria nº 4334/2015, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso II c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

O estatuto social encaminhado não prevê o direito de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria nº 4334/2015.

O art. 14 do estatuto, que trata do Conselho Comunitário, não especifica o número mínimo de cinco entidades a serem representadas no Conselho Comunitário, conforme previsto no art. 114 da Portaria nº 4334/2015, o que não atende plenamente ao art. 40, inciso V da Portaria 4334/2015.

Assim, o estatuto deve ser alterado, para total adequação ao previsto na Portaria nº 4334/2015 (e alterações).

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada. O Estatuto Social é que precisa estar registrado nos termos do Código Civil (art. 57 e art. 59).

**II - Ata da Assembleia de eleição da diretoria que está atualmente em exercício**, isto é, que elegeru os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 130, § 1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4334/2015.

A entidade deverá encaminhar comprovante do registro da Ata de Eleição de 25 de julho de 2019, a qual deve estar registrada no livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

A ata encaminhada, de 25 de julho de 2019, não apresenta certidão ou número de registro que ateste seu registro em cartório de pessoas jurídicas (a certidão encaminhada atesta o registro da alteração estatutária somente).

Pode ser enviada cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa ser cópia autenticada;

3. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja enviada a indicada abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão de Quitação Eleitoral**, emitida pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral), em relação à dirigente **Giliane Possebon**.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI01250.013669/2020-34), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 06/06/2022, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

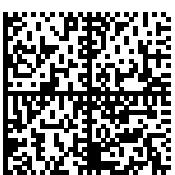


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9497574** e o código CRC **795BEF3C**.

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

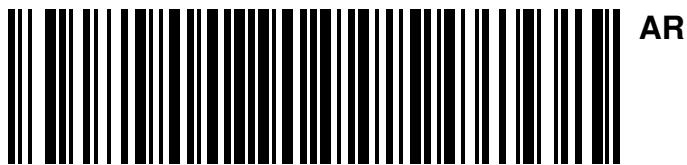
**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 9627985;**

**Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983;**



Contrato: 9912556366 Volume: 1/1  
CARTA REG AR 04 Peso (g): 100.0

**YG 611 715 543 BR**



AR

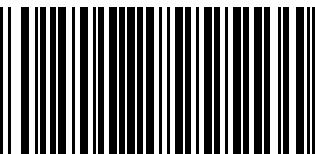
Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_



**DESTINATÁRIO**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA  
RUA ARLINDO COSSEAU 26 SALA 5

**95975-000 PUTINGA/RS**



Obs: 01250013669/2020-34- ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA  
COROC-DOC

**Remetente:** MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R SN ZONA  
CÍVICOADMINIST  
70044-900 BRASÍLIA/DF

**DESTINATARIO**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA

RUA ARLINDO COSSEAU, 26 SALA 5

- PUTINGA - RS

95975-000

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN

ZONA CÍVICOADMINIST - BRASÍLIA - DF

70044-900

**YG611715543BR**



01250013669/2020-34- ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFU  
SAO DE PUTINGA-COROC-DOC

**CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA**

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)**

<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b>	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS _____	

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico      Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

N.º DOC. DE IDENTIDADE

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar ▾ Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

08.867.561/0001-02

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

Razão Social	CNPJ	Emails
ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE PUTINGA	08.867.561/0001-02	ESCRITORIO@QUALITAGESTOR.COM.BR, RADIOMETEORITO@OUTLOOK.COM, RADIOMETEORITOFM@GMAIL.COM

10 ▾ |◀|◀| 1 / 1 |▶|▶|

**Data de Envio:**  
07/06/2022 11:37:48

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**  
ESCRITORIO@QUALITAGESTOR.COM.BR  
RADIOMETEORITO@OUTLOOK.COM  
RADIOMETEORITO@GMAIL.COM

**Assunto:**  
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
À Senhora

GILIANE POSSEBON

Representante Legal da Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga

Inscrição no CNPJ nº 08.867.561/0001-02

Rua Arlindo Cosseau, nº 26, sala 5

CEP: 95.975-000 / Putinga RS

Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.

Senhor(a) Representante Legal, 01250.013669/2020-34

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o OFÍCIO Nº 4249/2022/MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) mudou-se.

(...) desconhecido.

(...) não procurado.

(...) ausente.

(...) recusado.

2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo\\_eletronico.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html).

4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

**Anexos:**

MANUAL\_CADSEI.pdf  
Outros\_origem\_externa\_9974822\_CADSEI\_08.867.561.001.02.png  
Oficio\_9497574.html  
Checklist\_9627985.html



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 15384/2022/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga - CNPJ nº 08.867.561/0001-02  
Rua Arlindo Cosseau, nº 26, sala 5  
95.975-000 Putinga – RS

**Assunto: Deferimento do pedido de prorrogação de prazo para envio de documentos relativos ao processo nº 01250.013669/2020-34.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo SEI nº 10091994 , para cumprimento das exigências formuladas no Ofício nº 4249/2022/MCOM (SEI nº9497574), informo o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, considerando além da aprovação pelo órgão do Ministério Público Estadual, também será necessário o registro em cartório conforme preconiza a legislação.
2. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>.
3. Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI nº 01250.013669/2020-34 ), para agilizar o trâmite.
5. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/06/2022, às 15:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10098306** e o código CRC **4D55DF31**.

**Anexo - Orientações para realização e atualização do cadastro SEI do Ministério das Comunicações - SEI 8330983.**

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 15384/2022/MCOM - Processo nº 01250.013669/2020-34 - Nº SEI: 10098306



**Data de Envio:**

30/06/2022 15:26:00

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

ESCRITORIO@QUALITAGESTOR.COM.BR  
RADIOMETEORITO@OUTLOOK.COM  
RADIOMETEORITOFM@GMAIL.COM

**Assunto:**

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao(À) Senhor(a)  
REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal da @interessados@ (CNPJ nº 08.867.561/0001-02)  
Rua Arlindo Cosseau, nº 26, sala 5  
95.975-000 Putinga RS

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01250.013669/2020-34

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº OFÍCIO Nº 15384/2022/MCOM, referente à análise do processo nº 01250.013669/2020-34.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> e, também, nas orientações anexas (Anexo SEI 8330983).

Ressalto que, caso a resposta ocorra via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Oficio\_10098306.html



AVISO DE  
RECEBIMENTO

VIA POSTAL  
07/06/2022

DESTINATARIO

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA

RUA ARLINDO COSSEAU, 26 SALA 5

PUTINGA - RS

95975-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN

ZONA CIVICOADMINIST - BRASÍLIA - DF

70044-900

YG611715543BR



01250013669/2020-34- ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFU  
SAO DE PUTINGA-COROC-DOC

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

22 JUN 2022

DR/R5

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 15/06/22 15:00 h  
2º / / : : h  
3º / / : : h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Daniel O. Magalhães  
Matrícula 8.695.357-5

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: / / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Fabriano Buz*

*Faújama Buz*

DATA DE ENTREGA

22/06/22

Nº DOC. DE IDENTIDADE

034.499.700-62

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.019109/2020-93

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

**EMENTA:** Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituí os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impede destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

#### DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM ([9648195](#)), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº [9684818](#)), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ([9883974](#)), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC\_MCOM", "COROC\_MCOM\_RADCOM" e "COROC\_MCOM\_DOC".

\*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

#### NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 ( SEI [9915841](#) ), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº [9916090](#):

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

2/9

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

<b>TOTAL</b>	3.122
(...)	

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstrato*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

4/9

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

#### DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria de idade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

#### ANEXO 5

#### MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

##### Qualificação da Entidade

##### Razão Social:

Nome Fantasia: CNPJ

##### Endereço de Sede:

Município: UF:

##### Nome do Representante legal:

##### Endereço Eletrônico (e-mail)

##### Endereço de Correspondência:

Município: UF:

#### LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

##### Endereço:

Município: UF:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS Latitude: \* (N/S)\*

84): Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

6/9

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

7/9

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. n°s 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. n° 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 20115), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão da manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

06/07/2022 13:23

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

06/07/2022 13:27

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-915788293>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF  
FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019109/2020-93**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**08.867.561/0001-02**  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
**24/04/2007**

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**R ARLINDO COSSEAU**

NÚMERO  
**26**

COMPLEMENTO  
**SALA 5**

CEP  
**95.975-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**PUTINGA**

UF  
**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ESCRITORIO@QUALITAGESTOR.COM.BR**

TELEFONE  
**(51) 3777-1122/ (51) 3777-1125**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**04/01/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2022** às **16:02:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE PUTINGA

**CNPJ:** 08.867.561/0001-02

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:04:06 do dia 20/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.867.561/0001-02

**Razão  
Social:** ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE P

**Endereço:** RUA ARLINDO COUSSEAU 26 / CENTRO / PUTINGA / RS / 95975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2022 a 14/01/2023

**Certificação Número:** 2022121604281843607878

Informação obtida em 20/12/2022 16:06:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA**  
**CNPJ: 08.867.561/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:19:35 do dia 28/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/01/2023.

Código de controle da certidão: **67BC.138F.106F.A7E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.867.561/0001-02

Certidão nº: 46036867/2022

Expedição: 20/12/2022, às 16:12:13

Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.867.561/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **GILIANE POSSEBON**, Título Eleitoral: **0748 5484 0442**, CPF: **007.260.880-30** , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **tKqy/ghthHO3GimfoUy229k8CMA=**  
Certidão emitida em 20/12/2022 16:22:21

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **MACIEL ADEMIR GIRELLI**, Título Eleitoral: **0704 6915 0469**, CPF: **761.825.840-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **IGG40A9F6/B0yj26+e+FE3S1Bik=**  
Certidão emitida em 20/12/2022 16:26:21

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **SALETE FATIMA DE COL**, Título Eleitoral: **0534 3891 0442**, CPF: **521.144.140-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação devG5L+yiUfdD2PiljtP4xx01XE=  
Certidão emitida em 20/12/2022 16:24:47

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



BOA TARDE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	007.260.880-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **20/12/2022**

Hora: **16:35:03**



BOA TARDE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	761.825.840-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **20/12/2022**

Hora: **16:30:50**



BOA TARDE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	521.144.140-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **20/12/2022**

Hora: **16:32:54**



BOA TARDE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

**Dados da consulta** **Consulta**

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	GILIANE POSSEBON

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura

**Data:** 20/12/2022

**Hora:** 16:34:02



BOA TARDE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	MACIEL ADEMIR GIRELLI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **20/12/2022**

Hora: **16:29:54**



BOA TARDE  
Marcos Cesar Gonçalves de Moura  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	SALETE FATIMA DE COL

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **marcosc.mc - Marcos Cesar Gonçalves de Moura**

Data: **20/12/2022**

Hora: **16:31:56**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA**  
**CNPJ: 08.867.561/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:57:35 do dia 30/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2023.

Código de controle da certidão: **C419.6B92.2741.E2EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE PUTINGA

**CNPJ:** 08.867.561/0001-02

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:22 do dia 21/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.867.561/0001-02

**Razão  
Social:** ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE P

**Endereço:** RUA ARLINDO COUSSEAU 26 / CENTRO / PUTINGA / RS / 95975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/03/2023 a 19/04/2023

**Certificação Número:** 2023032103564175264018

Informação obtida em 21/03/2023 10:46:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

**Processo nº: 01250.013669/2020-34**

**Interessada/Outorgada: Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga**

**CNPJ nº: 08.867.561/0001-02**

**Município: Putinga**

**Estado: Rio Grande do Sul**

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 19/03/2020**

**Período da outorga a ser renovado: 22/07/2020 a 22/07/2030**

**Tipo de outorga a ser renovada:**

**(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

**( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.**

**( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.**

**( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fls. 2 a 6	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998	
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 5301051, fls. 2 a 6	- Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10221656 fls.25-30	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10221656 fl.25 Art.2°	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia de ingresso gratuito)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10221656 fl.26 Art.5°	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10221656 fl.26 Art.7º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10221656 fl.25 Art.7º, letras "a" e "b"	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10221656 fl.27,28 Art.12º, 14º a 16º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10221656 fl.28 Art.15º item II	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10221656 fl.27 Art.14º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 ( Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10221656 fl.28 Art.16º	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	-	- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a constitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10221656 fls.15-19  Duração do Mandato: 25/07/2019 até 25/07/2023	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998  - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 17 a 20</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	
<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 17 a 23</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	

<p>5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 2 a 6</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p>	
<p>6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>SEI 5301051, fls. 24 a 36</p>	<p>- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10582195fl.1 Emitida em 20/12/2022	- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10795754 fl.1 Válida até 20/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10795754 fl.3 Válida até 14/04/2023	- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10835177 Válida até 26/09/2023	- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10582195fl.5 Válida até 18/06/2023	- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9482302 Portaria nº 442 de 28/07/2009 publicado no DOU em 31/07/2009	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9482299 Decreto Legislativo nº 556 de 21/07/2010 publicado no DOU em 22/07/2010	- Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	

13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487850	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487850	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não houve condenação de revogação da autorização associada à entidade.
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487850	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487850	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada.
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 9487850	- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) a vínculo.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 5301051, fls. 2 a 6	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/direto da associação ou fundação	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10582195 fls.6-8	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	
15. Vínculo Familiar	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	SEI 5301051, fls. 17 a 20	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.

16. Vínculo Religioso	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	-SEI 5301051, fls. 2 a 6	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	-SEI 5301051, fls. 2 a 6	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10582195 fls.9-14	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998  - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

#### Observações Adicionais

Não há

#### Conclusão

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.

Analizado por:

Data:

Nome: Marcos Moura  
Cargo: Engenheiro

20 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 30/03/2023, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/03/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10580580** e o código CRC **CF4DFAE2**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 1689/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.013669/2020-34

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga**, inscrita no **CNPJ nº 08.867.561/0001-02**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Putinga, estado de Rio Grande do Sul, referente ao período de 22 de julho de 2020 até 22 de julho de 2030.

2. A Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga apresentou a manifestação de interesse na renovação da outorga, juntamente com a documentação prevista na legislação (SEI5301051), no sentido de solicitar a renovação da outorga por novo período.

3. Durante a instrução do processo, o Poder Público encaminhou notificação inicial à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, com vistas à complementação documental do pleito (SEI9627985 - referente a checklist, SEI9497574 - referente ao Ofício 94249/2022/MCOM).

4. A Associação solicitou prorrogação de prazo para responder a notificação constante nos protocolos nº 53115.016801/2022-80, a qual teve resposta positiva do Poder Público pelo Ofício 15384/2022/MCOM.

5. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.020039/2022-36).

6. Os autos foram analisados pelo Checklist (SEI 10580580), indicando que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

### **ANÁLISE**

8. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

9. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

*Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à **Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga** por meio da Portaria nº 442, de 2009, e do Decreto Legislativo nº 556, de 2010 publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2009 e do dia 22 de julho de 2010 (SEI9482302 e

9482299). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 22/07/2020.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 19 de março de 2020, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5301051), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998.

12. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 22 de julho de 2020. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

15. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

16. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10580580). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento

comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI5301051 fls.2-6). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 10221656 fls.25-30) . Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 10221656 fls.15-19).

18. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI5301051 fls.17-23). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI5301051 fls.24-36), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 5301051fls.2-6).

19. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos ( SEI 10582195 fls.6-8 ).

20. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 9487850).

21. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI0582255), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

### III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

22. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10582255).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Putinga , estado de Rio Grande do Sul.

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

25. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 22/03/2023, às 21:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/03/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/03/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/03/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10662894** e o código CRC **B4DAF06E**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA****PORTARIA Nº****DE****DE****DE 2023.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.013669/2020-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1689/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de julho de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, inscrita no CNPJ nº 08.867.561/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Putinga, estado de Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.**Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 30/03/2023, às 10:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/03/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/03/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/06/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10795617** e o código CRC **117CD0B8**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013669/2020-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1689/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AG. Omitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga da Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga (CNPJ nº 08.867.561/0001-02), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Putinga, estado de Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 30/03/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 30/03/2023, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/03/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/06/2023, às 11:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10795697** e o código CRC **66A79191**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO****Processo nº: 01250.013669/2020-34****Interessado:** Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga**Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 1689 (10662894), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária formulado pela **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA**, no município de Putinga, estado de Rio Grande do Sul.

Em tempo, encaminha-se os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (10795617) e Exposição de Motivos (10795697) e, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, sugere a remessa à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/06/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10838889** e o código CRC **4C420380**.

**Minutas e Anexos**

Minutas de Portaria (10795617) e Exposição de Motivos (10795697)



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9722, DE 07 DE JUNHO DE 2023

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.013669/2020-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1689/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de julho de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, inscrita no CNPJ nº 08.867.561/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PUTINGA, estado de RIO GRANDE DO SUL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946530** e o código CRC **37386373**.

Brasília, 07 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013669/2020-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1689/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9722, de 12 de Junho de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova a outorga da Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga (CNPJ nº 08.867.561/0001-02), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de PUTINGA, estado de RIO GRANDE DO SUL.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946535** e o código CRC **57B67A4A**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37141/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor

**Braunner Fassheber**

Chefe de Gabinete do Ministro

Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 9722/2023/MCOM (10946530) e Exposição de Motivos (10946535)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB\_MCOM1(0838889), encaminho a Portaria nº 9722/2023/MCOM (10946530) e Exposição de Motivos (10946535), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946544** e o código CRC **4D13FB0B**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 23/06/2023 16:44:20

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 9676670

**Data prevista de publicação:** 26/06/2023

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20711265	PORTARIA MCOM NA 9468.rtf	ee4f4d9dd5e7da45 84e9a164eab0d588	10,00	R\$ 389,20
20711266	PORTARIA NA 9722.rtf	a4cc0a39254e1e55 01dfea6c74430cee	7,00	R\$ 272,44
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>17,00</b>	<b>R\$ 661,64</b>

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20711265	PORTARIA MCOM NA 9468.rtf	ee4f4d9dd5e7da45 84e9a164eab0d588	10,00	R\$ 389,20
20711266	PORTARIA NA 9722.rtf	a4cc0a39254e1e55 01dfea6c74430cee	7,00	R\$ 272,44
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>17,00</b>	<b>R\$ 661,64</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2023 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.722, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.013669/2020-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1689/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de julho de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, inscrita no CNPJ nº 08.867.561/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PUTINGA, estado de RIO GRANDE DO SUL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.


 **Menu Principal** ▾
SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF:	RS	Distrito:	
Município:	Puttinga	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Específico:	
Fase:	3		

### Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA	CNPJ:	08.867.561/0001-02
Nome Fantasia:	RÁDIO METEORITO	Bairro:	-
Logradouro:	Rua Arlindo Cusseau	Número:	26
Telefone:	(51) 00000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

### Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:	08867561000102	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA	
Tipo de Usuário:	Integral	

### Endereço Sede

País:		Logradouro:			
Número do CEP:					
Número:		Complemento:		Bairro:	
Município:		Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	51 00000000				Fax:

### Endereço de Correspondência

País:	Brasil	Logradouro:	RUA GETÚLIO VARGAS		
Número do CEP:	95975000	Complemento:		Bairro:	-
Número:	263			Estado:	RS
Município:	Puttinga	Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>				
		Fax:		E-mail:	

### Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	22/07/2010	Data Limite Instalação:	22/01/2011
Número do Processo:	530000042732008	Fistel:	50406286922
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

### Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	442	Portaria	MC	28/07/2009	31/07/2009	Outorga	Jur.
	2539	ATO	CMPRL	22/04/2010	23/04/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	556	Decreto Legislativo	CN	21/07/2010	22/07/2010	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	6911	ATO	CMPRL	21/10/2010	25/10/2010	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	9722	Portaria	MC	07/06/2023	26/06/2023	Renovação	Jur.

### Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

## Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA - CNPJ/CPF (08.867.561/0001-02)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	PUTINGA/RS	Canal:	200	
Indicativo:	ZYU489			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
<input type="button" value=" Domingo ▶"/>	<input type="button" value=" Sábado ▶"/>	<input type="button" value=" 08:00 ▶"/>	<input type="button" value=" 20:00 ▶"/>	<input type="button" value=" X"/>

Ofício Interno nº 37870/2023/MCOM

Brasília, 26 de Junho de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10946535)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9722/2023/SEI-MCOM (10971063), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10946535), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/06/2023, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10971659** e o código CRC **890ED0AB**.

EM nº 00331/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013669/2020-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1689/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9722, de 12 de junho de 2023, publicada em 26 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga (CNPJ nº 08.867.561/0001-02), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de PUTINGA, estado de RIO GRANDE DO SUL.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 18378/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.013669/2020-34.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/06/2023, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10989822** e o código CRC **7C78E969**.

EM nº 00331/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.013669/2020-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1689/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9722, de 12 de junho de 2023, publicada em 26 de junho de 2023, que renova a outorga da Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga (CNPJ nº 08.867.561/0001-02), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de PUTINGA, estado de RIO GRANDE DO SUL.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Comunicação Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

## **NOTA TÉCNICA N° 1689/2023/SEI-MCOM**

**PROCESSO N° 01250.013669/2020-34**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA  
COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga**, inscrita no **CNPJ nº 08.867.561/0001-02**, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Putinga, estado de Rio Grande do Sul, referente ao período de 22 de julho de 2020 até 22 de julho de 2030.

2. A Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga apresentou a manifestação de interesse na renovação da outorga, juntamente com a documentação prevista na legislação (SEI 5301051), no sentido de solicitar a renovação da outorga por novo período.

3. Durante a instrução do processo, o Poder Público encaminhou notificação inicial à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, com vistas à complementação documental do pleito (SEI 9627985 - referente a checklist, SEI 9497574 - referente ao Ofício 94249/2022/MCOM).

4. A Associação solicitou prorrogação de prazo para responder a notificação constante nos protocolos nº 53115.016801/2022-80, a qual teve resposta positiva do Poder Público pelo Ofício 15384/2022/MCOM.

5. Em resposta, a entidade encaminhou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53115.020039/2022-36).

6. Os autos foram analisados pelo Checklist ( SEI 10580580), indicando que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

7. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

## **ANÁLISE**

8. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput*, e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como

do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

9. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

*Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.*

10. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à **Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga**, por meio da Portaria nº 442, de 2009, e do Decreto Legislativo nº 556, de 2010 publicados, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 2009 e do dia 22 de julho de 2010 (SEI 9482302 e 9482299). Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 (dez) anos de execução do serviço de radiodifusão. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 22/07/2020.

11. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 19 de março de 2020, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 5301051), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015. Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput*, da Lei nº 9.612/1998.

12. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 22 de julho de 2020. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-s e em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

15. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil

de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

16. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10580580). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os dirigentes (SEI 5301051 fls.2-6). Carreou-se, ainda, o seu estatuto

social, devidamente arquivado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 10221656 fls.25-30) . Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SEI 10221656 fls.15-19).

18. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SEI 5301051 fls.17-23). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SEI 5301051 fls.24-36), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SEI 5301051 fls.2-6).

19. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos ( SEI 10582195 fls.6-8 ).

20. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga (SEI 9487850).

21. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10582255), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

### III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n.

01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

22. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10582255).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Putinga, estado de Rio Grande do Sul.

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998;
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

25. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa, Assistente Técnico**, em 22/03/2023, às 21:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Goncalves de Moura, Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/03/2023, às 14:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 27/03/2023, às 10:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 30/03/2023, às 15:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10662894** e o código CRC **B4DAF06E**.

---

**Referência:** Processo nº 01250.013669/2020-34

SEI nº 10662894

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2023 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.722, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.013669/2020-34, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1689/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de julho de 2020, a autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, inscrita no CNPJ nº 08.867.561/0001-02, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de PUTINGA, estado de RIO GRANDE DO SUL.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900  
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.019109/2020-93

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

**EMENTA:** Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituíu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;

- d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:
- d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e
- d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.
5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

### **DESPACHO**

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM ([9648195](#)), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº [9684818](#)), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.
2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ([9883974](#)), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":
6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.
3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:
- 3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC\_MCOM", "COROC\_MCOM\_RADCOM" e "COROC\_MCOM\_DOC".
- \*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"
- 3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.
4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

### **NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM**

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 ( SEI [9915841](#) ), que passa a vigor conforme segue:
- 2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº [9916090](#):

Tipo de Processo	Quant.
SERAD - Renovação de Outorga	66
SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária	3.056

(...)

5.

Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstrato*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar o Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à

legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’. Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embargo à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célebre de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

18. Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei

Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

#### DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

## ANEXO

5

### MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGА – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

#### Qualificação da

##### Entidade Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

### LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):

Latitude: \* (N/S)\*

Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGА. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:



- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
  - III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
  - IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
  - V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
  - VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
  - VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
  - VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
  - IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
  - X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
  - XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.
- Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos

termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 20115), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

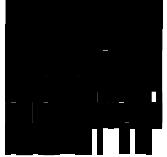
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.019109/2020-93**

**INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

---

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e à CGINF

Assunto: **RADCOM - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA - Localidade de Putinga/RS.**

1. Encaminho EXM 331 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 10/11/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724268** e o código CRC **948AA72D** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4217/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 331/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 331/2023 (4724259), do Ministério das Comunicações, referente à renovação da outorga da Associação Cultural de Radiodifusão de Puttinga (CNPJ nº 08.867.561/0001-02), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de PUTINGA, estado de RIO GRANDE DO SUL.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 10/11/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724630** e o código CRC **DF3AE701** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.013669/2020-34

SUPER nº 4724630

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** EM nº 331/2023 MCOM (4724259) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Processo Administrativo nº 01250.013669/2020-34, referente à renovação da outorga concedida à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga (CNPJ nº 08.867.561/0001-02), para executar o serviço de radiodifusão comunitária em Putinga/RS.

**Trâmites:** Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4724268) para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PROFÍCIO Nº 4217/2023/GM/CC/PR (4724630) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 13/11/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4729728** e o código CRC **0658F342** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.013669/2020-34

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 87 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE PUTINGA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	01250.013669/2020-34

Senhor Secretário Especial Adjunto,

**I -RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 01250.013669/2020-34, que renova a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE PUTINGA** nº 08.867.561/0001-02, no município de Putinga, Estado do Rio Grande do sul.

2. Os autos foram distribuídos com os seguintes documentos:

Exposição de Motivos (4724259) - EM nº 00331/2023 MCOM - assinada eletronicamente pela Sra. Sonia Faustino Mendes, Secretária Executiva do Ministério das Comunicações (MCOM);

Parecer DE MÉRITO 4724260) - NOTA TÉCNICA Nº 1689/2023/SEI-MCOM, por meio da qual a Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, comunitária e Estatal informa que a "Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Putinga , estado de Rio Grande do Sul". Além disso, declara que considera "dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10582255)";

Anexo I (4724261) - Portaria nº 9.722, de 7 de junho de 2023, editada com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

Anexo II (4724264) PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestação jurídica emitida pela Consultoria Jurídica que se aplica aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária;

3. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência[1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins

lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

4. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9º, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).

5. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.

6. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.

7. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

8. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que **renova a outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

10. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

11. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

12. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

13. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

14. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.

15. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** testou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, por meio da apresentação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, manifestação jurídica emitida pela Consultoria Jurídica que se aplica aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

16. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.

17. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

18. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder

*Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

19. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

20. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão <sup>[4]</sup>.

21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

22. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

### III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.013669/2020-34, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**ANDRÉA DE FREITAS VARELA**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República, Substituto

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

<sup>[3]</sup> RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

<sup>[4]</sup> Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela, Assessor**, em 12/04/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 12/04/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 15/04/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5092811** e o código CRC **E2FC426F** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 94/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01250.013669/2020-34.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00331/2023 MCOM, de 29 de julho 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Putinga/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 331/2023 MCOM (4724259), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.013669/2020-34, acompanhado da [Portaria nº 9.722, de 07 de junho de 2022](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Putinga/RS, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de julho de 2020, para a Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, inscrita no CNPJ sob nº 08.867.561/0001-02, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[11]</sup>.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 1689/2023/SEI-MCOM, de 30 de março de 2023 (4724260), se manifestou favoravelmente ao ato de renovação da outorga, posicionando-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga na localidade de Putinga (RS), tendo em vista a completa instrução processual.

3. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[12]</sup>, de 21 de julho de 2022 (4724264), registra que é desnecessária a análise individualizada dos processos administrativos relativos a matérias repetitivas, idênticas e recorrentes em que a análise técnico-administrativa realizada pela então Secretaria de Radiodifusão (SERAD)<sup>[13]</sup> não constatou a existência de óbices para o deferimento da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, e desde que observadas as condições previstas na legislação e as orientações descritas abaixo:

- i) *recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;*
- ii) *a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica;*
- iii) *caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;*
- iv) *é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; (....);*
- vi) *o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; e (....).*

4. Consoante o disposto no item (ii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 1689/2023/SEI-MCOM(4724260), ressaltou que "é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial". Ou seja, o atual MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação do mencionado parecer referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

5. Os registros administrativos de cadastro da Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga devem ser mantidos pelo MCOM no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SDR](#)<sup>[14]</sup>, cujos dados relativos ao serviço de radiodifusão comunitária objeto de renovação de outorga constam na [Consulta Geral de RadCom \(4723390\)](#), com o registro da situação da entidade.

6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
CNPJ:	08.867.561/0001-02
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE PUTINGA
CAPITAL SOCIAL:	
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome/Nome Empresarial:	GILIANE POSSEBON
Qualificação:	16-Presidente
Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.	
Emitido no dia 11/04/2024 às 14:16 (data e hora de Brasília).	

7. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Rádio Comunitária (4723380), de 30 de março de 2023, com o registro de que a documentação presente nos autos está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[5]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**LEILA PRZTYK**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leila Przytyk, Assessor(a)**, em 12/04/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/04/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/04/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5103770** e o código CRC **5C7E9583** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.013669/2020-34

SUPER nº 5103770

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.722, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 22 de julho de 2020, autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 7 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.722, de 7 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2023, que renova, a partir de 22 de julho de 2020, autorização outorgada à Associação Cultural de Radiodifusão de Putinga, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Putinga, Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5957772).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**SÉRGIO VIANA CAVALCANTE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República